

2.4 — Integração em grupo de empresas — caso alguma das empresas participantes integre um conjunto de empresas que mantêm entre si laços de interdependência ou subordinação decorrentes dos direitos ou poderes enumerados no n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho (adiante designado por grupo), indicar também:

2.4.1 — Nome e sede social da empresa-mãe do grupo;

2.4.2 — Breve descrição das actividades do grupo e respectivo volume de negócios no último ano, juntando, sempre que possível, cópia do relatório e contas;

2.4.3 — Nome e sede social de todas as outras empresas do grupo activas no mercado afectado pela prática em causa ou em mercados relacionados com este (mercados a montante e a jusante e mercados horizontais vizinhos).

SECÇÃO 3 — DESCRIÇÃO DA PRÁTICA

3.1 — Sempre que o conteúdo da prática tenha sido reduzido a escrito, proceder brevemente à sua descrição, indicando o objecto e a finalidade da mesma.

3.2 — Caso não exista, total ou parcialmente, suporte escrito do conteúdo da prática em causa, indicar:

- i) Datas previstas de celebração, entrada em vigor e duração;
- ii) Descrição dos bens ou serviços em causa;
- iii) Objecto e finalidade da prática;
- iv) Condições de adesão ou de participação, rescisão ou exclusão;
- v) Sanções a aplicar pelo incumprimento do acordo;
- vi) Quaisquer outros elementos relevantes.

3.3 — Descrever os aspectos da prática em causa susceptíveis de restringir a liberdade dos participantes de tomarem decisões comerciais autónomas, designadamente em matéria de:

- i) Preços de compra ou de venda ou outras condições de transacção;
- ii) Quantidade de produtos a fabricar ou a distribuir ou de serviços a oferecer;
- iii) Desenvolvimento técnico ou investimento;
- iv) Escolha dos mercados ou das fontes de abastecimento;
- v) Compras ou vendas a terceiros;
- vi) Determinação das condições aplicáveis ao fornecimento de bens ou serviços equivalentes;
- vii) Oferta separada ou conjunta de bens ou serviços distintos.

3.4 — Juntar, quando existam, os documentos escritos caracterizadores do conteúdo da prática.

SECÇÃO 4 — MERCADO RELEVANTE

4.1 — Mercado do produto/serviço relevante — compreende todos os bens ou serviços considerados permutáveis ou substituíveis entre si pelo consumidor, dadas as suas características técnicas, os preços e a utilização pretendida.

4.1.1 — Proceder, de forma fundamentada, à indicação dos produtos/serviços ou categorias de produtos/serviços incluídos nos mercados afectados pela prática em causa.

4.1.2 — Juntar, preferencialmente, cópia de estudos sobre substituíbilidade, nomeadamente relativos à elasticidade cruzada de preços, à preferência dos consumidores em relação a marcas, aos hábitos de consumo ou a outros factores que suportaram a definição efectuada no número anterior (inclusão de produtos/serviços no mercado relevante e exclusão de outros).

4.2 — Mercado geográfico relevante — compreende a área em que as empresas em causa fornecem e procuram produtos ou serviços relevantes, em que as condições de concorrência são suficientemente homogêneas e que podem distinguir-se de áreas geográficas vizinhas devido ao facto, em especial, de as condições de concorrência serem consideravelmente diferentes nessas áreas.

Indicar, de forma fundamentada, qual o mercado geográfico relevante em causa.

4.3 — Dimensão do mercado:

4.3.1 — Estimativa da dimensão em quantidade e valor do total do(s) mercado(s) relevante(s) nos três últimos anos.

4.3.2 — Indicar o volume de negócios de cada participante, e, se for caso disso, de todas as outras empresas do grupo, no(s) mercado(s) afectado(s) pela prática em causa, nos últimos três anos.

4.3.3 — Identificar, indicando para cada um as respectivas denominação e morada, os principais concorrentes que actuam no(s) mercado(s) relevante(s) e juntar uma estimativa das respectivas quotas de mercado nos três últimos anos, referindo as fontes e a base de cálculo em que se baseiam as estimativas feitas.

4.4 — Outras informações — descrever os factores que influenciam a entrada e saída no(s) mercado(s) relevante(s), referindo, designadamente:

- 1) Obstáculos legais ou regulamentares;
- 2) Restrições decorrentes de direitos de propriedade intelectual;
- 3) Limitações;
- 4) Limitações de acesso aos canais de distribuição.

SECÇÃO 5 — FUNDAMENTOS DO PEDIDO

5.1 — Pedido de legalidade — caso o(s) requerente(s) pretenda(m) obter uma declaração de legalidade, indicar de forma fundamentada:

5.1.1 — Por que razão a prática em causa é susceptível de suscitar dúvidas do ponto de vista da sua compatibilidade com o artigo 4.º da Lei n.º 18/2004;

5.1.2 — Por que razão, não obstante as dúvidas descritas no n.º 5.1.1, a prática em causa deve ser considerada como não configurando uma infracção ao artigo 4.º da Lei n.º 18/2004.

5.2 — Pedido de inaplicabilidade — caso o(s) requerente(s) pretenda(m) obter uma declaração de inaplicabilidade, ainda que a título subsidiário, relativamente à declaração de legalidade, demonstrar detalhadamente em que medida a prática em causa:

- i) Contribui para melhorar a produção ou a distribuição ou para promover o desenvolvimento técnico ou económico;
- ii) Reserva aos utilizadores uma parte equitativa do benefício daí resultante;
- iii) Não impõe restrições à concorrência que não sejam indispensáveis para atingir os seus objectivos;
- iv) Não elimina a concorrência numa parte substancial do mercado dos bens ou serviços em causa.

SECÇÃO 6 — DECLARAÇÃO E ASSINATURA

O abaixo assinado declara que, tanto quanto é do seu conhecimento, as informações prestadas no presente pedido são verdadeiras, exactas e completas, que foram fornecidas cópias completas dos documentos exigidos no formulário, que todas as estimativas estão identificadas como tal e que são as que considera mais correctas quanto aos factos subjacentes e que todas as opiniões manifestadas são verdadeiras.

... (local e data).

... (assinatura).

HOSPITAL DISTRITAL DA FIGUEIRA DA FOZ, S. A.

Deliberação n.º 128/2005. — Por deliberação do conselho de administração de 27 de Outubro de 2004:

Armando Dinis Simões, enfermeiro graduado do quadro de pessoal deste Hospital — autorizado a praticar o regime de horário acrescido (quarenta e duas horas semanais) a partir de 1 de Novembro de 2004.

7 de Janeiro de 2005. — O Vogal Executivo, *Pedro Roldão*.

HOSPITAL DE EGAS MONIZ, S. A.

Despacho n.º 2692/2005 (2.ª série). — Por deliberação do conselho de administração de 12 de Janeiro de 2005:

Dr.ª Ana Maria Grade Lopes Mesquita — nomeada em comissão de serviço, pelo período de três anos, directora do serviço de imagiologia. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Janeiro de 2005. — Pelo Presidente do Conselho de Administração, (*Assinatura ilegível*.)

HOSPITAL PADRE AMÉRICO — VALE DO SOUSA, S. A.

Despacho n.º 2693/2005 (2.ª série). — Por despacho do conselho de administração de 23 de Dezembro de 2004:

António Moreira Santana, Marisa Liliana Ferreira Barbosa, Maria Conceição Ferreira Barbosa Garcês, Pedro José Rodrigues Magno, Sílvia Maria Sousa Bessa e Paulino Filipe Baptista Barbosa — nomeados provisoriamente auxiliares de acção médica, após con-

curso externo geral de ingresso. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de Janeiro de 2005. — O Vogal do Conselho de Administração, *Emanuel Magalhães de Barros*.

HOSPITAL SANTA MARIA MAIOR, S. A.

Despacho n.º 2694/2005 (2.ª série). — Por despacho do conselho de administração deste Hospital de 20 de Janeiro de 2005:

Laurinda Ferreira Amorim Miranda e Gracinda Natália Rocha Teixeira Dias Paredes — nomeadas enfermeiras-chefes para o quadro de pessoal da carreira de enfermagem do Hospital de Santa Maria Maior, S. A., com efeitos a partir de 21 de Janeiro de 2005, após concurso interno de acesso condicionado, ficando exoneradas dos lugares anteriores a partir da data de aceitação da nomeação. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Janeiro de 2005. — A Presidente do Conselho de Administração, *Elisabete Castela*.

HOSPITAL DE SÃO SEBASTIÃO, S. A.

Aviso n.º 1085/2005 (2.ª série). — Por deliberação do conselho de administração do Hospital de São Sebastião, S. A., de 14 de Outubro de 2004:

Ana Joaquina Ribeiro Louro Pereira Dias Quesado, enfermeira, nível 1 — autorizada a renovação da licença sem vencimento por um ano, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com efeitos a partir de 11 de Dezembro de 2004.

6 de Janeiro de 2005. — O Administrador, *Fernando Martins Silva*.

INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA FRANCISCO GENTIL — CENTRO REGIONAL DE ONCOLOGIA DE LISBOA, S. A.

Deliberação n.º 129/2005. — Por deliberação do conselho de administração de 14 de Dezembro de 2004:

Rui Manuel Colaço Gomes, assistente administrativo do quadro de pessoal deste Instituto — autorizada a nomeação em comissão de

serviço nas funções de técnico superior, área jurídica, por um período de cinco meses, a partir de 1 de Janeiro de 2005.

7 de Janeiro de 2005. — A Secretária-Geral, *Carla Paulo Henriques*.

Despacho n.º 2695/2005 (2.ª série). — Por despachos do administrador executivo:

De 6 de Dezembro de 2004:

Lea Esaguy Ruah Crujeira, enfermeira-chefe do quadro de pessoal deste Centro — autorizada a prorrogação do horário acrescido de quarenta e duas horas semanais, com efeitos a 4 de Dezembro de 2004.

De 9 de Dezembro de 2004:

Elisete Nogueira Henriques Lemos, enfermeira graduada do quadro de pessoal deste Centro — autorizada a prorrogação do horário acrescido de quarenta e duas horas semanais, pelo período de seis meses, com efeitos a 1 de Dezembro de 2004.

De 20 de Dezembro de 2004:

Maria Teresa Boto Oliveira Batista Almeida, enfermeira graduada do quadro de pessoal deste Centro — autorizada a prorrogação do horário acrescido de quarenta e duas horas semanais, pelo período de seis meses, com efeitos a 1 de Dezembro de 2004.

Marta Gonçalves Rodrigues Silva, enfermeira graduada do quadro de pessoal deste Centro — autorizada a redução do horário de trinta e cinco horas semanais para trinta e três horas, a partir de 20 de Dezembro de 2004.

De 7 de Janeiro de 2005:

Maria Joana Paiva Andrada Reis, enfermeira-chefe do quadro de pessoal deste Centro — autorizada a redução do horário de quarenta e duas horas semanais para quarenta e uma horas semanais, a partir de 7 de Janeiro de 2005.

13 de Janeiro de 2005. — A Secretária-Geral, *Carla Paulo Henriques*.

METROPOLITANO DE LISBOA, E. P.

Listagem n.º 13/2005. — Em cumprimento do disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, publica-se em anexo a lista de adjudicações de empreitadas de obras públicas efetuadas pelo Metropolitano de Lisboa, E. P., ao abrigo do citado diploma legal, no ano de 2004:

Listagem de empreitadas adjudicadas em 2004 ao abrigo do artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março

Designação	Valor adjudicado (sem IVA) (em euros)	Adjudicatário	Tipo de procedimento
Empreitada ML n.º 626/02 — execução dos toscos do edifício da CP/REFER do Cais do Sodré.	5 461 892,53	HCI — GRAVINER, A. C. E. ...	Concurso limitado (artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 223/2001, de 9 de Agosto).
Empreitada ML n.º 634/03 — prestação de serviços relativo à execução do reconhecimento geológico-geotécnico para o prolongamento oriente/aeroporto da linha Vermelha do Metropolitano de Lisboa, E. P.	169 657	TECNASOL, FGE	Consulta.
Empreitada ML n.º 637/03 — fornecimento e montagem de coluna seca, em rede de combate a incêndios, no troço Pontinha-Amadora Este da linha Azul do Metropolitano de Lisboa, E. P.	102 790,86	EFACEC — Ambiente, S. A.	Público.
Execução da empreitada ML n.º 638/03 — execução de arranjos exteriores nos emboquilhamentos da Calçada de Carrixe da linha Amarela do Metropolitano de Lisboa, E. P.	497 625,07	ACORIL — Empreiteiros, S. A. ...	Público.
Empreitada ML n.º 639/03 — execução do revestimento com lajetas pré-fabricadas nos emboquilhamentos da Calçada de Carrixe da linha Amarela do Metropolitano de Lisboa, E. P.	111 622,42	PRÉGAIA, S. A.	Limitado.
Empreitada de execução dos arranjos exteriores provisórios — interface do Cais do Sodré, terminal fluvial.	98 680,24	José Manuel da Silva Fidalgo	Consulta.
Execução da empreitada de retirada das SEV (secções especiais de via) 1 e 4 do actual terminal da Pontinha do Metropolitano de Lisboa, E. P. — processo n.º 115/04-GJC.	136 447,88	NEORAIL, A. C. E. — (NEOPUL, PROMORAIL).	Limitado.